



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



1  
2  
3  
4  
5

**ATA DA TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO  
DE 2022**

6 Às sete horas e cinquenta e dois minutos do dia trinta de março de dois mil e vinte e dois,  
7 realizou-se, por meio de webconferência, usando a plataforma de Conferência Web RNP,  
8 a tricentésima sexagésima primeira sessão ordinária do Conselho Universitário da  
9 Universidade Federal de Mato Grosso, sob a presidência da vice-reitora Rosaline Rocha  
10 Lunardi e com a presença dos conselheiros: Adam Luiz Claudino de Brito, Adriana  
11 Aparecida do Vale Kitagawa, Adriano Aparecido de Oliveira, Allan Gonçalves de  
12 Oliveira, Antônio de Arruda Tsukamoto Filho, Benadilson Santa Rita Ferreira dos Santos,  
13 Bianca Borsato Galera, Bruno Bernardo de Araújo, Carlos César Breda, Carlos Eduardo  
14 Souza e Silva, Cendyi Aparecida Paes de Barros do Prado, Cláudio Cruz Nunes, Cristiane  
15 Thais do Amaral Cerzosimo Gomes em substituição a Renilson Rosa Ribeiro, Denize da  
16 Silva Mesquita, Diogo Henrique Duarte Bezerra, Edson Ferreira Chagas, Eliane Augusto  
17 Ndyaié, Eloisa de Oliveira Lima, Elton Brito Ribeiro, Evandro Luiz Dall'Oglio, Gisele  
18 Alves Silvente, Ilce de Oliveira Campos, Ismael de Barros Rocha, Jackson Antonio  
19 Lamounier Camargos Resende, João Bosco Pereira de Souza Cajueiro, Jorge Luis  
20 Rodriguez Perez em substituição à conselheira Tânia Regina Kinsz de Oliveira, Julian  
21 Bruna Silva Tacanã, Larissa Cavalheiro da Silva, Leandro Denis Battirola, Léia de Souza  
22 Oliveira, Lisiane Pereira de Jesus, Loyse Tussoline, Lúcio Márcio de Freitas Júnior,  
23 Marcus Silva da Cruz, Maria de Fátima Carvalho Pereira, Marluce Aparecida Souza e  
24 Silva, Martinho da Costa Araújo, Matheus Henrique Moraes Junqueira de Araújo, Nilsa  
25 Cristina em substituição a Rute Cristina Domingos de Palma, Paulo César Correa da  
26 Costa, Paulo César Venere, Queli Lisiane Castro Pereira, Rita Adriana em substituição a  
27 Cássia Maria Carraco Palos, Roberto Boaventura da Silva Sá, Roberto Lopes de Souza,  
28 Roberto Perillo Barbosa da Silva, Rodrigo Ferreira de Azevedo, Samira Reschetti  
29 Marcon, Sheila Cristina Ferreira Leite, Taís Helena Palhares, Tomires Campos Lopes,  
30 Victor Gabriel de Almeida Pedra e Vinícius Santos Fernandes. Apresentou-se a  
31 justificativa de ausência da conselheira Cássia Maria Carraco Palos. A reunião contou  
32 com a participação dos intérpretes em Libras Arcélia Maysa, Neila Martins e Katiane.  
33 Iniciando a sessão, a Presidente em exercício, Rosaline Rocha Lunardi, cumprimentou os  
34 presentes e colocou em apreciação a ata da 358ª sessão, realizada no dia 09 de março de  
35 2022, sendo aprovada, sem emenda, com uma abstenção. Prosseguindo, a pauta foi  
36 aprovada com o pedido de inversão da conselheira Cristiane Thais Cerzosimo Gomes do  
37 sexto ponto para primeiro ponto da pauta e a inclusão do Processo nº  
38 23108.024080/2022-18 a pedido do conselheiro Bruno de Araújo. A seguir, em informes,  
39 o conselheiro Carlos Eduardo Silva e Souza comunicou que os Cursos de Direito dos  
40 *campi* de Cuiabá e Pontal do Araguaia foram contemplados com o Selo OAB-recomenda,  
41 o qual é uma grande conquista e agradeceu o apoio que a Faculdade de Direito recebe  
42 para que as atividades sejam desenvolvidas com tranquilidade e excelência. A Presidente  
43 em exercício parabenizou os docentes, técnicos e alunos dos Cursos de Direito pela  
44 conquista mais uma vez do Selo OAB Recomenda. Seguindo, o conselheiro Leandro  
45 Denis Battirola informou com relação ao Edital de Apoio à Pesquisa que os cartões do  
46 BB Pesquisa serão entregues na primeira quinzena de abril e o cronograma para uso dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

47 recursos será expandido. Informou, também, que a Propeq, juntamente com a Secomm  
48 iniciará projeto institucional de difusão do conhecimento científico para divulgação dos  
49 resultados das pesquisas desenvolvidas pelos pesquisadores da UFMT e lembrou aos  
50 Diretores dos Institutos e Faculdades sobre o prazo para apresentação de atualização dos  
51 regimentos dos Núcleos de Atividades Acadêmicas, até junho de 2022. Continuando, o  
52 conselheiro Adriano Aparecido de Oliveira informou a respeito dos serviços executados  
53 para funcionamento do RU, a empresa já está trabalhando e será apresentado cronograma  
54 para cadastramento dos usuários e vendas de tickets. Também informou sobre a  
55 conclusão da instalação dos dispenserres de álcool em gel e do trabalho de comunicação  
56 visual e solicitou aos Diretores que enviem as demandas da unidade, necessárias para o  
57 retorno das atividades presenciais e ainda, informou sobre o resultado da ida do Reitor à  
58 Brasília que acordou um repasse de 11 milhões de reais, para retomadas das obras  
59 inacabadas nos campi de Cuiabá, Várzea Grande e Sinop. A seguir, o conselheiro  
60 Vinícius Fernandes cumprimentou os presentes e registrou que desde 2019 participa do  
61 Consuni, tendo contribuído nas comissões do Orçamento, PDI, RU, entre outros relatos e  
62 considerou que com o retorno das atividades presenciais o DCE deverá realizar eleições  
63 para novos representantes e agradeceu a todos pelo apoio e se colocou à disposição da  
64 Universidade. A Presidente em exercício agradeceu, em nome do reitorado, toda a  
65 dedicação e contribuição em prol da UFMT. Seguindo a pauta, a conselheira Cristiane  
66 Thaís C. Gomes apresentou o relato de vista ao Processo nº 23108.085153/2021-59,  
67 requerente, Douglas Castro de Jesus, dispõe sobre denúncia de irregularidades e  
68 inobservâncias legais no procedimento de heteroidentificação racial do concurso nº  
69 05/2019, para técnico administrativo e objetiva desclassificar o candidato Diovane Alves  
70 da Silva, por motivo de falsidade na autodeclaração racial. A conselheira Cristiane Thaís  
71 C. Gomes observou no seu relato de vista (doc SEI 4454174) a Portaria Normativa nº  
72 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que  
73 regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos  
74 candidatos negros, para fins de preenchimento de vagas reservadas nos concursos  
75 públicos federais; considerou, também, o resultado da avaliação de heteroidentificação  
76 (4064933) onde a Comissão identificou o candidato como pardo, o que atende aos  
77 requisitos do Edital e entende que não cabe a conselheira realizar heteroidentificação com  
78 base em fotos e votou pelo indeferimento do requerimento do requerente que requer a  
79 desclassificação do candidato Diovane Alves da Silva aprovado no Concurso Público  
80 para Técnico Administrativo em Educação. Em discussão, o conselheiro Cláudio Cruz  
81 Nunes, relator inicial dos autos, considerou sobre a manifestação no voto de vista ao  
82 processo da conselheira Cristiane que manifesta não poder fazer avaliação com base em  
83 fotos; considerou que a foto foi incluída pela CDH/SGP, entendendo que a foto serve de  
84 documento e que o requerente citou a foto do currículo lattes, na qual também se percebe  
85 que o candidato não tem cabelos cacheados e entende que compete a este Conselho a  
86 análise do recurso, o qual pode mudar a decisão da Comissão de Heteroidentificação e  
87 por isso vota pela desclassificação do candidato Diovani Alves da Silva. O conselheiro  
88 Marcus Cruz concordou com a manifestação do relator, quanto a competência deste  
89 Conselho, que tem o dever de analisar o recurso e se entender pode revisar ou não a  
90 decisão, salientando que neste caso pode-se buscar outras ações para enfrentar o mérito.  
91 A conselheira Cristiane Thaís C. Gomes teceu considerações sobre as informações  
92 constantes no processo, salientando que o candidato Diovane Alves da Silva informou em  
93 sua defesa que para a foto do currículo lattes tinha feito photoshop, por isso compreende



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

94 que não teria condições de fazer análise da foto. Considerou que a Comissão não coloca  
95 como negro, mas foi identificado como pardo e o edital prevê que a heteroidentificação  
96 deve ser feita presencialmente e ressaltou que segundo o IBGE, na categoria negro são os  
97 pardos, negros e índios, de maneira que no Brasil é complicado definir uma pessoa cor  
98 branca por conta da miscigenação que existe no país. Também esclareceu a conselheira  
99 Denize da Silva Mesquita que a Comissão de heteroidentificação realizou a análise  
100 presencial do candidato e que a SGP informou nos autos a pedido do conselheiro  
101 Renilson Rosa Ribeiro que o candidato atende os requisitos do edital e ressaltou que o  
102 candidato ao se inscrever não se colocou como negro e sim como pardo. O conselheiro  
103 Vinicius Santos Fernandes manifestou sua preocupação com essa matéria, salientando a  
104 grande justiça que se obteve com a conquista da política de cotas para concurso, no  
105 entanto esse processo demonstra a branquitude conveniente e salientou as fraudes  
106 existentes na política de cotas no acesso à Universidade e ponderou que as pessoas se  
107 utilizam de argumentos vazios sem aprofundar nas questões teóricas e salientou que nesse  
108 processo existe a situação de falsidade ideológica e solicitou para que o voto não seja  
109 aprovado e que a universidade tenha consciência da política afirmativa, tão cara e  
110 importante para a comunidade. O conselheiro Cláudio Cruz Nunes, relator inicial do  
111 processo, esclareceu que seu relato não está baseado em foto do currículo lattes, mas na  
112 foto oficial apresentada pela Comissão de Heteroidentificação. Após ampla discussão, a  
113 Presidente em exercício colocou em votação o relato de vista da conselheira Cristiane  
114 Tais C. Gomes, pelo indeferimento do recurso, que recebeu 09 votos favoráveis, 20 votos  
115 contrários e 15 abstenções. A seguir, a Presidente em exercício passou a palavra ao  
116 conselheiro Cláudio Cruz Nunes que rerepresentou voto (4185206) onde “considera que as  
117 fotos divergem substancialmente, pode-se constatar que em todas as fotos o candidato  
118 Diovane Alves da Silva tem cabelos lisos, contrariando, assim, o que está declarado no  
119 Formulário de Avaliação de Aspectos Fenotípicos, preenchido pela comissão, onde há a  
120 informação de que o candidato tem cabelos cacheados, constante no documento 4064933  
121 com deferimento da autoavaliação do candidato. Com isso, constata-se que a comissão  
122 acabou validando a falsa declaração do candidato Diovane Alves da Silva, ofendendo o  
123 item 6.4.3 do edital nº 05/SGP/UFMT/2019 do concurso público para provimento de  
124 cargos efetivos da carreira de técnico-administrativo em educação da Universidade  
125 Federal de Mato Grosso. Destarte, voto pela eliminação do candidato Diovane Alves da  
126 Silva do concurso regulado pelo edital nº 05/SGP/UFMT/2019. O conselheiro Marcus  
127 Cruz parabenizou o relator, compreendendo que o principal é enfrentar o feito e não vê  
128 deslegitimação do trabalho da comissão, porém todos estamos sujeitos a cometer  
129 equívoco e por isso existe a possibilidade de processo em grau de recurso. A conselheira  
130 Cristiane Thais C. Gomes frisou que o edital permite o concorrente se inscrever como  
131 candidato negro ou pardo e nesse caso se apresentou como candidato pardo, entendendo  
132 que não houve equívoco e registrou sua preocupação em desclassificar um candidato que  
133 atende ao edital. A conselheira Marluce Aparecida S. e Silva teceu considerações sobre os  
134 relatos e compreende que o posicionamento contrário ao relato da conselheira Cristiane  
135 Thais C. Gomes é legítimo e um alerta para a comissão e entende que o candidato  
136 Diovane pela fotografia apresentada, não é pardo e nem negro. Após discussão, a  
137 Presidente em exercício colocou em votação o relato e voto do conselheiro Cláudio Cruz  
138 Nunes, que foi aprovado com 19 votos favoráveis, 05 contrários e 05 abstenções,  
139 consubstanciando a Decisão Consuni-UFMT nº 05/2022. A conselheira Denize da Silva  
140 Mesquita declarou o voto, registrando que se absteve porque é membro da Comissão de

*EJsa*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

141 Heteroidentificação do Sisu, as comissões não são unificadas, considera que esse debate  
142 sobre cotas gera muitas dúvidas e não se sente capaz como conselheira de decidir sobre a  
143 matéria nesse momento, sugerindo a possibilidade de ser constituída nova comissão para  
144 avaliação. A conselheira Cristiane Tais C. Gomes também declarou o voto,  
145 compreendendo a importância da discussão, que é um aprendizado para todos, mas  
146 reforça que não votou favorável porque se preocupa com relação ao edital, o qual não  
147 apresenta nenhuma citação que os candidatos têm que ter fenotípico afrodescendente e,  
148 nesse caso, o candidato se colocou como pardo. Seguindo a pauta, a conselheira Denize  
149 Mesquita apresentou a proposta de calendário das reuniões ordinárias do ano de 2022,  
150 constante no processo nº 23108.015130/2022-68, que em votação foi aprovado com 39  
151 votos favoráveis, 01 contrário e 02 abstenções, conforme Decisão Consuni-UFMT nº  
152 04/2022, registrando que não houve voto da conselheira Marluce A. Souza e Silva e do  
153 conselheiro Matheus Henrique Morais Junqueira. Em continuidade, considerando a  
154 ausência do conselheiro Carlos Breda, o conselheiro Leandro Battirola leu o relato sobre  
155 o processo nº 23108.013962/2022-40, requerente Jardel Adversi e outros, dispõe sobre  
156 solicitação de reconsideração de Decisão Consuni nº 33/2022, nos termos do artigo 30,  
157 constante no documento 4458239, com voto favorável ao pedido de reconsideração, uma  
158 vez que o mesmo atende aquilo que é determinado pelo Regimento Interno do  
159 Consuni, no tocante ao direcionamento, à argumentação, ao respeito às pessoas e às  
160 instituições, bem como à tempestividade e favorável ao pedido de participação do  
161 requerente, com direito a voz do servidor Jardel Adversi. Ato contínuo, o conselheiro  
162 Carlos Eduardo Silva e Souza teceu considerações sobre a informação que houve  
163 deferimento de ordem jurídica, no sentido de suspender a exigência de comprovante  
164 vacinal, ainda que não comunicado oficialmente à UFMT, e, considerando que existem  
165 outros processos com a mesma solicitação e com encaminhamentos diversos e até pela  
166 eficiência do serviço público questionou se cabe apreciação da matéria nesse momento. A  
167 Presidente em exercício informou que a UFMT não recebeu oficialmente notificação  
168 sobre a suspensão da Decisão Consuni. Seguindo, colocou em apreciação a solicitação da  
169 participação com direito a voz do servidor Jardel Adversi, sendo aprovada com 33 votos  
170 favoráveis, 01 contrário e 06 abstenções. Prosseguindo, o conselheiro Elton Brito Ribeiro,  
171 informou que em cumprimento a Resolução 33/2022, foi solicitado o comprovante  
172 vacinal no ICS e 60% dos servidores técnicos administrativos apresentaram o  
173 comprovante; 45% dos docentes e 25% dos professores substitutos, considerando que há  
174 resistência para apresentação do comprovante vacinal. O conselheiro Marcus Cruz  
175 manifestou que apesar da informação apresentada pelo conselheiro Carlos Eduardo não  
176 houve pedido de retirada da matéria da pauta de forma que o processo será analisado e  
177 divergiu do relato do conselheiro Carlos Breda, no sentido regimental do Consuni, artigo  
178 30, ressaltando que o processo não apresenta fato novo que possa modificar a decisão  
179 deste Conselho e manifestou pelo indeferimento do recurso. A conselheira Marluce  
180 Aparecida Souza e Silva ponderou que na verdade todos os fatos novos que surgiram após  
181 a decisão deste Conselho reafirmam a decisão e concorda que não existem elementos  
182 novos para apreciar este processo e recomendou a devolução do processo. Seguindo, a  
183 Presidente em exercício passou a palavra ao requerente Jardel Adversi, servidor da  
184 Coordenação de Engenharia e Arquitetura que agradeceu a oportunidade e manifestou  
185 que participa desta sessão como membro da comunidade e conhecendo a situação  
186 concreta de diversos alunos, servidores técnicos e docentes que poderiam ser prejudicados  
187 com a decisão interposta e que não traz efeitos benéficos. Considerou que o tema é muito

*EBC*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



188 controverso e aceitar o debate é aceitar a ciência. Seguindo, também observou que muitos  
189 servidores e alunos aceitaram o enfrentamento a Covid-19 sem o tratamento vacinal e  
190 contraíram a doença, desenvolvendo a imunidade natural e entende que não há efeito  
191 prático contrário porque os vacinados também adquirem a doença e compreende que a  
192 decisão do Consuni foi precipitada. Também afirmou que há nos autos documentos novos  
193 e considerou sobre a autonomia da universidade que tem limites e não pode ser usada  
194 para punir as pessoas, salientando que não há efeito prático o fato de exigir o  
195 comprovante de vacinação e esse é o momento para rever a decisão da exigência do  
196 passaporte vacinal na instituição. O conselheiro Bruno Bernardo de Araújo cumprimentou  
197 o técnico Jardel Adversi por vir manifestar sobre a decisão do Conselho e salientou que  
198 ao contrário da afirmação do recorrente, não há mais controvérsia nessa matéria, que  
199 existia até a decisão do Supremo Tribunal Federal, o qual manifestou vinculação de Ação  
200 Direta, resolvendo a controvérsia de uma vez por todas. O conselheiro Bruno de Araújo  
201 também manifestou que não cabe ao Juiz de 1ª Instância manifestar já que existe uma  
202 DPF aprovada no STF por 10 a 1, decidindo absoluta competência às Instituições de  
203 Ensino Superior para tomar medida sobre a questão e também, informou que o Juiz  
204 decidiu liminarmente, fundamentado em base liminar, que nesse momento já foi caçada,  
205 mantendo o direito a UFG de seguir o entendimento do seu Conselho de exigir  
206 comprovante vacinal, mantendo a plenitude de sua autonomia. Em continuidade, o  
207 conselheiro Carlos Eduardo Silva e Sousa cumprimentou o servidor Jardel Adversi por  
208 participar desta sessão, no sentido de trazer seu ponto de vista, ressaltando que ouvir  
209 todas opiniões é viver num ambiente democrático. Seguindo, manifestou sua  
210 concordância com a fala dos conselheiros Marcus Cruz e Bruno de Araújo, no sentido que  
211 no processo em pauta não consta documentação nova e entende que não deve conhecer o  
212 pedido de reconsideração e reforçou as palavras do conselheiro Bruno de Araújo sobre a  
213 decisão do STJ quanto a competência das IFES decidirem essa matéria e ponderou sobre  
214 a fala do servidor Jardel Adversi de que a vacina não é compulsória, é obrigatória e  
215 também, que nenhuma liberdade individual possa sobrepor as escolhas coletivas e  
216 reiterou seu encaminhamento de não conhecer o pedido de reconsideração, pela  
217 inexistência de nova documentação nos autos. Após a manifestação dos inscritos, a  
218 Presidente em exercício colocou em votação a proposta do conselheiro Carlos Eduardo  
219 Silva e Sousa de não conhecer o pedido de reconsideração, que foi aprovado com 27  
220 votos favoráveis; a proposta de conhecer o recurso recebeu 12 votos e 08 abstenções,  
221 consubstanciando a Decisão Consuni nº 06/2022. Seguindo, a Presidente esclareceu ao  
222 requerente Jardel Adversi que conforme regimento é atribuição do Presidente receber o  
223 pedido de reconsideração, mas ele pode ser submetido ao pleno, que o decide. Em  
224 seguida, o conselheiro Matheus Henrique Moraes Junqueira apresentou questão de ordem  
225 que não conseguiu votar porque foi derrubado da sala de reunião e que fosse mantida a  
226 lisura da reunião, que o técnico não faça isso e respeite os estudantes que estão  
227 participando. A Presidente em exercício registrou que a acusação do conselheiro é  
228 absurda, isso jamais aconteceria, é uma acusação leviana, a lisura está mantida desde o  
229 início da reunião e solicitou que o conselheiro faça a reclamação por escrito, via SEI.  
230 Seguindo, a Presidente manifestou que o Processo 23108.016131/2022-40, conforme  
231 regimento não pode ser apreciado. A relatora Tais Helena Palhares esclareceu que não  
232 recebeu o e-mail comunicando a atribuição do processo para relato e por isso não relatou  
233 em tempo e considerando a deliberação do processo anterior, matéria idêntica solicitou  
234 autorização para fazer novo relato. Seguindo, o conselheiro Carlos Eduardo Silva e

Eka



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



235 Souza, relator do Processo nº 23108.016052/2022-19, requerente Alexandre Paulo  
236 Machado e outros, dispõe sobre pedido de reconsideração da Decisão Consuni 33/2022  
237 informou que trata de matéria similar ao processo anterior e considerando a ausência de  
238 documento nos autos alterará seu voto, no sentido de não conhecer o recurso. Após  
239 discussão, ficou decidido por não ler o relatório e apresentará o voto ao final da sessão. Em  
240 continuidade, o conselheiro Bruno Bernardo de Araújo procedeu a leitura na íntegra do  
241 seu voto, constante no documento 4544291, do Processo nº 23108.015386/2022-75,  
242 requerente, deputado José Medeiros, dispõe sobre pedido de anulação, nos termos do  
243 artigo 53, caput da Lei nº 9.784/1999, afim de que o Reitor promova a anulação total ou  
244 parcial do ato normativo que impõe aos acadêmicos o esquema vacinal contra Covid-19 e  
245 ao final retificou seu voto da seguinte forma: “Retifico a parte dispositiva de meu voto,  
246 para assentar a seguinte conclusão: (...) Por fim, proponho o não conhecimento do  
247 recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Caso seja vencido nesta  
248 preliminar, voto pela rejeição do pedido de anulação requerido por entender que, com  
249 base nos fundamentos apresentados neste voto, não existe nenhum vício de ilegalidade na  
250 decisão impugnada, tampouco falta de conveniência, tendo este Conselho Universitário  
251 praticado ato administrativo perfeito, vinculado à melhor dogmática legal e  
252 constitucional, no exercício pleno da autonomia conferida pela Constituição de 1988 (Art.  
253 207) e reconhecida pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal em diversas e em  
254 recentíssimas ocasiões”. A seguir, o conselheiro Carlos César Breda parabenizou o relator  
255 pelo relato, disse que concorda com relação a eficiência da vacina, principalmente quanto  
256 a redução da mortalidade e agressividade da doença, mas não concorda quanto a redução  
257 do contágio e por isso se manifesta contrário a exigência do passaporte, pois independente  
258 de ser vacinado ou não existirá a possibilidade de contrair a doença. A conselheira Léia  
259 de Souza Oliveira cumprimentou o relator Bruno pelo excelente relato e compreende que  
260 este relatório será referência, do ponto de vista teórico, para aqueles que não entenderam  
261 o momento que o país passa. A seguir, considerando o regimento do Consuni, a  
262 Presidente em exercício colocou em votação a prorrogação do tempo desta sessão, por  
263 mais 30 minutos, para conclusão da pauta, sendo aprovada com 31 votos favoráveis, 07  
264 contrários e 02 abstenções. A seguir, o conselheiro Marcuz Cruz cumprimentou o  
265 conselheiro Bruno de Araújo pelo relato e considerou acerca da admissibilidade ou não  
266 processo e manteve a posição que não há fato e documento novo nos autos que não tenha  
267 sido discutido neste conselho para deliberação da matéria e acrescentou especificamente  
268 sobre o regimento do Consuni, no tocante a admissibilidade de processo que cabe a  
269 presidência do Conselho a decisão monocrática, porém como o Conselho é um colegiado  
270 entende que deve ser decisão coletiva. Após ampla discussão, a Presidente colocou em  
271 votação o voto do conselheiro Bruno de Araújo, na preliminar, que propõe o não  
272 conhecimento do recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Em votação,  
273 o voto do conselheiro Bruno de Araújo foi aprovado com 28 votos favoráveis, incluindo o  
274 voto oral da conselheira Lisiane de Jesus; a proposta de conhecer o recurso, recebeu 06  
275 votos e 07 abstenções, consubstanciando a Decisão Consuni nº 07/2022 e sem o registro  
276 de voto da conselheira Bianca Borsato. Em continuidade, a Presidente passou a palavra ao  
277 conselheiro Carlos Eduardo Silva e Souza que apresentou seu voto adicionado na presente  
278 sessão, (documento SEI 4560763), constante no Processo nº 23108.016052/2022-19,  
279 requerente, Alexandre Paulo Machado e outros, sobre pedido de reconsideração de  
280 Decisão, pelo não conhecimento do pedido de reconsideração em questão, já que  
281 ultrapassa requisito elementar de cabimento (isto é, nova documentação comprobatória) e

*ESB*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



282 caso esse Conselho entenda que o pedido de reconsideração deva ser conhecido, adota-se  
283 os fundamentos já lançados no voto anterior, para se encaminhar a deliberação  
284 pelo indeferimento do pedido de reconsideração. Em votação, o voto foi aprovado com 27  
285 votos favoráveis, com a retificação de voto da conselheira Denize da S. Mesquita, 04  
286 contrários e 07 abstenções, consubstanciando a Decisão Consuni nº 08/2022. A seguir, a  
287 Presidente em exercício encaminhou para a transferência do processo  
288 23108.024080/2022-18 incluído nesta pauta para apreciação na próxima reunião  
289 ordinária. Nada mais havendo a ser dito e nem tratado, a Presidente em exercício encerrou  
290 a sessão e agradeceu a presença de todos, sendo lavrada esta ata por mim Elenir Motta  
291 Sanches Arruda, Secretária dos Órgãos Colegiados Superiores, que a escrevi e subscrevo,  
292 após lida e aprovada pelo Plenário do Conselho Universitário.